

LEI Nº 3.640 DE 08 DE AGOSTO DE 2023

EMENTA: Institui o dia 19 de fevereiro como o Dia do Aniversário do Residencial Vivendas I e II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PETROLINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 19 de fevereiro como o Dia do Aniversário do Residencial Vivendas I e II.

Art. 2º - No mês em que se comemora o aniversário do Residencial, deverá ser dada ampla publicidade da data de aniversário, bem como realizar eventos e outras ações festivas e culturais alusiva à data comemorativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Capitão Alencar.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.640 / 2023

Nº de Folhas 02

Total de Folhas 12

PG
Responsável

ATO DE SANÇÃO Nº 1.737/2023

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PETROLINA, desincumbindo-se de suas atribuições legais e com arrimo no art. 60, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e considerando o atendimento do regular procedimento legislativo à espécie aplicado.

I) - RESOLVE: SANCIONAR e PROMULGAR a lei que “**Institui o dia 19 de fevereiro como o Dia do Aniversário do Residencial Vivendas I e II**”. Tombada sob nº 3.640, de 08 de agosto de 2023, publique-se, nos termos e na forma da lei.

Gabinete do Prefeito, em 08 de agosto de 2023.

SIMÃO AMORIM DURANDO FILHO
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.640/2023

Nº de Folhas 03

Total de Folhas 12

79
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 034/2023 – REDAÇÃO FINAL

Ementa: Institui o dia **19 de fevereiro** como o **Dia do Aniversário do Residencial Vivendas I e II.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA** aprovou e o Senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia **19 de fevereiro** como o **Dia do Aniversário do Residencial Vivendas I e II.**

Art. 2º - No mês em que se comemora o aniversário do Residencial, deverá ser dada ampla publicidade da data de aniversário, bem como realizar eventos e outras ações festivas e culturais alusiva à data comemorativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Autor: Capitão Alencar.

Gabinete da Presidência, 03 de agosto de 2023.

AEROLANDE AMÓS DA CRUZ
Presidente

MANOEL ANTONIO COELHO NETO
1º Vice-Presidente

ZENILDO NUNES DA SILVA
3º Vice-Presidente

RODRIGO TEIXEIRA COELHO DE ANDRADE ARAÚJO
1º Secretário

GATURIANO PIRES DA SILVA
2º Secretário

JOSIVALDO ALBINO DE BARROS
3º secretário



1º votação
APROVADO
 Votação: 15 x 0
 Data: 03 / 08 / 2023

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO ALENCAR

PROJETO DE LEI Nº 034/2023 – 05.05.2023

Autor: Vereador Capitão Alencar

2º votação
APROVADO
 Votação: 16 x 0
 Data: 03 / 08 / 2023

Ementa: Institui o dia 19 de fevereiro como o dia do Aniversário do Residencial Vivendas I e II.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PETROLINA aprova e o senhor Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o dia 19 de fevereiro como o dia do Aniversário do Residencial Vivendas I e II.

Art. 2º - No mês em que se comemora o aniversário do Residencial, deverá ser dada ampla publicidade da data de aniversário, bem como realizar eventos e outras ações festivas e culturais alusiva à data comemorativa.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL
 Lei nº 3.640/2023
 Nº de Folhas 04
 Total de Folhas 12
 Responsável

JUSTIFICATIVA

Senhoras e senhores vereadores,

Apresentamos o presente projeto de lei que tem como finalidade prestar uma justa homenagem a comunidade do Residencial Vivendas I e II, colocando no calendário oficial de festas e eventos, a data do seu aniversário para que seja sempre lembrada, quando da passagem das suas comemorações.

Por solicitação das lideranças daquele bairro, estamos elaborando o presente projeto de lei, para o qual vamos relatar um pouco da história do residencial.

Senhor Presidente, Senhores ares, a moradia é um direito social garantido pela Constituição Brasileira de 1988; sua concretização, de acordo com tratados internacionais ratificados pelo Estado Brasileiro, impõe a observância de vários outros direitos, como, por exemplo, o direito a um nível de vida adequado com igualdade de acesso de todos aos bens públicos e serviços de qualidade.

Com o crescimento do processo de urbanização das cidades, houve a necessidade de começar a abrigar os trabalhadores em zonas urbanas. Como os salários eram baixos e a condição de vida, precária, os governos precisaram começar a intervir para fornecer condições básicas de moradia.

O termo conjunto habitacional ou conjunto de interesse social é conhecido como um tipo de moradia destinado à população de baixa renda e que não possui acesso aos mecanismos normais do mercado imobiliário. Esses tipos de imóveis podem ser alugados ou até mesmo comprados com financiamentos subsidiados pelo governo através de programas de incentivos.

[Assinatura]

Presidente
 1. Moraes
 2. Focena
 3. Focena
 4. Focena
 5. Focena
 6. Focena
 7. Focena
 8. Focena
 9. Focena
 10. Focena
 11. Focena
 12. Focena
 13. Focena
 14. Focena
 15. Focena
 16. Focena



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO ALENCAR

No Brasil, ao longo da história, o país sempre apresentou problemas habitacionais. Afinal, sempre houve a deficiência de moradias, principalmente para as famílias mais pobres. Por isso, o Governo Federal, tendo em vista conter esse problema, criou programas de financiamento habitacional.

Entre eles, estão o Minha Casa Minha Vida, que foi criado em 2009, e o seu substituto, o Casa Verde e Amarela, criado em 2020. Esse novo programa contará com algumas novidades para resolver alguns problemas do sistema antigo, que foram observados ao longo do tempo.

Além disso, é importante ressaltar que projetos como esse tem como principal objetivo garantir o direito à moradia para a população que não possui condições financeiras suficientes, e que os mesmos devem respeitar as necessidades do morador, buscando sempre priorizar a qualidade espacial e construtiva das edificações.

Vivendas é o plural de vivenda. O mesmo que: lares, casas, mansões, moradas, moradias. No caso do **RESIDENCIAL VIVENDAS**, sua LINDA HISTÓRICA começa ainda no ano de 2012. Muitas famílias, para não dizer todas, ainda no desejo de ter a tão sonhada casa própria, começaram a ver uma luz no fim do túnel naquele ano, mais precisamente em 31 de dezembro de 2012 quando deu-se início ao registro de imóveis sobre a matrícula 62623 para construção do conjunto Residencial Vivendas, em terreno situado às margens da BR-428.

Durante o período da construção foi aberto as inscrições para avaliação documental dos possíveis beneficiários dos imóveis. Após a finalização das inscrições, passou-se para a parte da conferência dos dossiês documental, onde surgiu a necessidade de avaliação de cada perfil das pessoas (beneficiários) inscritas no programa. Ao final dessa etapa, chegou-se a etapa do sorteio dos beneficiários das moradias.

As inscrições foram em 20 de julho de 2015 e logo após, em janeiro de 2016, cada beneficiário foi convocado para vistoriar cada imóvel, sua localização, suas dimensões, suas divisões, instalações elétricas e hidráulicas.

No dia 19 de fevereiro de 2016 os beneficiários contemplados foram, enfim, convocados novamente para receber as chaves da suas unidades residenciais. SONHO REALIZADA! SONHA CONCRETIZADO! Na ocasião da entrega no Residencial Vivendas I foram entregues 1.432 (um mil, quatrocentas e trinta e duas) unidades – tipo casas sobrepostas -, divididos em 166 (cento e sessenta e seis) blocos com 8 (oito) casas cada. Já no Residencial Vivendas II, foram entregues 1.000 (um mil) unidades – tipo casas sobrepostas -, também com 8 (oito) casas cada. Ao todo são 2.432 (duas mil, quatrocentas e trinta e duas) unidades habitacionais, beneficiando uma população, naquela época de mais de 10.000 (dez mil) pessoas.

Portanto, o **DIA 19 DE FEVEREIRO**, marca exatamente a data da entrega, ou seja, **data da inauguração** feita pela sua excelência a Presidente Dilma Rousseff, em cerimônia de entrega que aconteceu simultaneamente por transmissão em mais seis cidades brasileiras: Cachoeira de Itapemirim (ES), Belo Horizonte (MG), Canoas (RS), França (SP) e São José dos Campos (SP).

Naquela oportunidade de inauguração a presidente visitou uma das casas do residencial e conheceu a família de Enilma da Purificação Cruz, uma das beneficiadas pelo programa em Petrolina. Estiveram presentes na solenidade, o governador do estado de Pernambuco, Paulo Câmara, o prefeito de Petrolina, Julio Lossio e o Ministro da Defesa e Casa Civil, Jaques Wagner, a superintendente regional da Caixa Econômica Federal, Simone Gomes e outras autoridades.



CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.640 / 2023

Nº de Folhas 06

Total de Folhas 12

29
Responsável

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim
GABINETE DO VEREADOR CAPITÃO ALENCAR

No Residencial Vivendas I e II, assim como em outros residenciais, vivem pessoas simples, porém, honestas, dedicadas e obstinadas. São heróis e heroínas. Um povo que apesar das dificuldades não param de lutar, de buscar novas melhorias, novas conquistas. como escolas, creches e unidades de saúde para oferecer melhor assistência às famílias.

Os imóveis do Residencial Vivendas são tipo casas sobrepostas, com tamanho médio de 43,44m² e cada unidade está avaliada em R\$63.000,00.

No Residencial Vivendas (I e II) em um rápido passeio, é possível ver crianças brincando, jovens jogando futebol, outros indo e outros vindo da escola em uma mutua convivência, onde todos se conhecem, todos se ajudam e convivem mutuamente entre estabelecimentos comerciais e residenciais.

O Residencial Vivendas merece essa homenagem. Merece ter seu dia, merece ter mais atenção do poder público, notadamente no que se refere às políticas voltadas para o bem social.

Caso esta proposição seja aprovada na Câmara de Vereadores e seja sancionada pelo prefeito municipal, o Residencial Vivendas terá seu dia. O dia onde podem ser realizadas várias atividades comemorativas e de lazer. Desde desfiles, apresentações culturais, como brincadeiras e torneio de futebol, como ações voltadas para o bem estar da comunidade como emissão de documentos e cuidados com a saúde e ações voltadas para educação ambiental. Para tanto, se faz necessário que o poder público **INCORPORE O DIA 19 DE FEVEREIRO** no seu calendário oficial de eventos e destine uma programação específica para o bairro, notadamente em parceria com as lideranças locais

Esse foi um pouco da história de como surgiu aquele valoroso bairro, que tem uma história bonita de lutas e conquistas

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em 05 de maio de 2023.


JOSÉ JOSINALDO DE ALENCAR LIMA
Vereador **CAPITÃO ALENCAR**

acs



Constitucional

CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.640 / 2023
Nº de Folhas 07
Total de Folhas 12
19
Responsável

Ref.: Projeto de Lei nº 034, de 05 de maio de 2023 (Autor: Vereador Capitão Alencar)

Interessado: Departamento de Processo Legislativo da Câmara Municipal de Petrolina-PE

Parecer jurídico nº 181/2023-PL

EMENTA: DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO LEGISLATIVO. PROJETO DE LEI DE INICIATIVA PARLAMENTAR. INSTITUI O DIA 19 FEVEREIRO COMO O DIA DO ANIVERSÁRIO DO RESIDENCIAL VIVENDAS I e II.

1) DO RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 034, de 05 de maio de 2023, institui o *dia 19 fevereiro* como o dia do *Aniversário do Residencial Vivendas I e II*, cuja autoria é do Excelentíssimo Vereador Capitão Alencar, com o seguinte conteúdo:

*“Art. 1º – Fica instituído o **dia 19 fevereiro** como o dia do **Aniversário do Residencial Vivendas I e II**.*

Art. 2º. – No mês em que se comemora o aniversário do Residencial, deverá ser dada ampla publicidade da data de aniversário, bem como realizar eventos e outras ações festivas e culturas alusiva à data comemorativa.

Art. 3º –Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Anexou justificativa à proposição e solicitou o apoio dos Nobres Pares para a aprovação.

É a síntese do relatório.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

2) DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS

2.1.) Do Parecer Jurídico - Nota Explicativa

A Procuradoria Legislativa, nos procedimentos que regimentalmente são-lhe submetidos, conforme inc. I, §1º, art. 59, do Regimento Interno, ampara sua manifestação técnica na legislação, doutrina e jurisprudência dos Tribunais.

Por fim, informa que a presente opinião jurídica não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não, por não ser ato administrativo, conforme entendimento da Suprema Corte que, de forma específica, já expôs a sua posição nesse sentido (MS nº 24.584-1 - DF - STF).

2.2.) Da Legislação Aplicável - Iniciativa, Competência e Adequação

O início do processo legislativo deve ser orientado pela observação da legitimidade do Autor em apresentar proposições legislativas sobre certa matéria, de acordo com o Ordenamento Jurídico.

Inicialmente, para fins de regularidade técnica na elaboração das proposições legislativas, a análise deve ser feita observando-se dois aspectos essenciais: a) o *aspecto formal*, que se constitui de análise de iniciativa e competência para elaboração das leis; e b) o *aspecto material*, que é a relação de compatibilidade de conteúdo da proposição e matéria constitucional e legal.

Em relação ao aspecto formal, a iniciativa para deflagrar o processo é classificada em comum (simples), concorrente ou reservada (privativa).

Em termos amplos, o referido o projeto de lei institui e inclui no Calendário Oficial de Festas e Datas Comemorativas de Petrolina, o *Dia 19 fevereiro, como o dia do Aniversário do Residencial Vivendas I e II*".

Inicialmente, observa-se que não invade a iniciativa reservada do Poder Executivo local, conforme art. 40 da Lei Orgânica de Petrolina. Vejamos:

"Art. 40. Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos projetos que disponham sobre:

I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou indireta;



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

II - fixação e aumento da remuneração dos servidores do Poder Executivo; III - regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores;

IV - organização administrativa, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoais da administração;

V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da administração pública municipal”.

Utilizando-se a “razão de ser” da competência legislativa para criar data comemorativa – vale lembrar que *farta jurisprudência entende que o tema é de iniciativa comum* -, verifica-se que a criação da data festiva “o Dia 19 fevereiro, como o dia do Aniversário do Residencial Vivendas I e II”, por trazer, também, na sua essência, a cultura da comunidade, apresenta núcleo equivalente.

Com efeito, sobre a iniciativa de lei para criação de data comemorativa no Município, a jurisprudência tem se posicionado favoravelmente, nos seguintes moldes:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei que institui como evento cultural oficial do município de Suzano o Dia da Bíblia – Ato normativo que cuida de matéria de interesse local – Mera criação de data comemorativa. Constitucionalidade reconhecida. Não ocorrência de vício de iniciativa do projeto de lei por vereador. Norma editada que não estabelece medidas relacionadas à organização da administração pública, nem cria deveres diversos daqueles genéricos ou mesmo despesas extraordinárias Ação de Inconstitucionalidade julgada improcedente...Por força da Constituição, os municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive a fixação de datas comemorativas, e de suplementar a legislação federal e estadual no que couber (art. 30, I e II, da CF). A fixação de datas comemorativas por lei municipal não excede os limites da autonomia legislativa de que foram dotados os municípios.” (Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0140772- 62.2013.8.26.0000, Órgão Especial do Tribunal de Justiça de São Paulo, Des. Rel. Antonio Carlos Malheiros, j. 23/10/2013).

Dessa forma, por não ser caso de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo, não havendo, portanto, vício formal, o parlamentar pode iniciar o projeto de lei em estudo.



CÂMARA DE VEREADORES DE PETROLINA
Casa Vereador Plínio Amorim

Em sede de competência administrativa, a preservação da cultural do povo é matéria tem natureza comum, de forma que todos os Entes federados possuem competências (art. 23, III, IV e V, da CRFB).

No contexto, os Municípios foram constitucionalmente contemplados com o art. 30, incisos I (outorga de interesse local) e inciso II (prerrogativa de legislação suplementar), os quais lhes conferem a autonomia política (*inteligência do art. 24, VII, c/c Art. 30, I e II, todos da CRFB/88*).

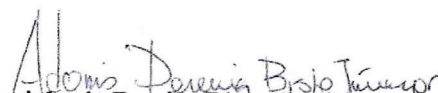
Dessa forma, a conclusão é a de que inexistem vícios formais ou materiais que maculem a proposição legislativa em análise.

3) DAS CONCLUSÕES

Expendidas tais considerações, a conclusão é que o Projeto de Lei nº 034, de 05 de maio de 2023, pode tramitar.

S.m.j., é o nosso parecer prévio, de caráter informativo e opinativo, não vinculante, sem embargo de opiniões divergentes, que sempre devem ser respeitadas.

Petrolina/PE, 05 de junho de 2023


Adonis Pereira Bispo Junior

Procurador Legislativo
Mat. 2053

PARECER DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER

CÂMARA MUNICIPAL
Lei nº 3.640 / 2023
Nº de Folhas 11
Total de Folhas 12
29
Responsável

PROJETO DE LEI Nº 034/2023 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI O DIA 19 DE FEVEREIRO COMO O DIA DO ANIVERSÁRIO DO RESIDENCIAL VIVENDAS I E II.

AUTOR: CAPITÃO ALENCAR

RELATOR: RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, que institui no Calendário Oficial de Festas, Eventos e Datas Comemorativas do Município, o dia 19 de fevereiro como o dia do Aniversário do Residencial Vivendas I e II, é constitucional e legal na forma da Lei Orgânica Municipal e demais leis atinentes à espécie, bem como está de acordo com os preceitos constitucionais e atende as técnicas redacionais e legislativas.

Foi exarado Parecer Constitucional do Setor Jurídico da Câmara Municipal.
Procurador Legislativo – Adonis Pereira Bispo Júnior.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

Face a legalidade e a constitucionalidade do projeto em tela, a relatoria vota pela tramitação regular da matéria.

III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2023.


VER. WENDERSON DE MENEZES BATISTA – PRESIDENTE


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – RELATOR


VER. ZENILDO NUNES DA SILVA – SECRETÁRIO

pleg

PARECER DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 034/2023 – PODER LEGISLATIVO

EMENTA: INSTITUI O DIA 19 DE FEVEREIRO COMO O DIA DO ANIVERSÁRIO DO RESIDENCIAL VIVENDAS I E II.

AUTOR: CAPITÃO ALENCAR

RELATORA: MARIA ELENA DE ALENCAR

CONCLUSÃO DO PARECER: FAVORÁVEL

CÂMARA MUNICIPAL

Lei nº 3.640 / 2023

Nº de Folhas 12

Total de Folhas 12

19
Responsável

I – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

O presente Projeto de Lei, de autoria do Poder Legislativo, tem como finalidade instituir no Calendário Oficial de Festas, Eventos e Datas Comemorativas do Município, o Aniversário do Residencial Vivendas I e II, a ser comemorado anualmente no dia 19 de fevereiro, por ser a data que marca exatamente a efetiva entrega, ou seja, data da inauguração do Residencial.

II – QUANTO AO VOTO DO RELATOR:

O projeto de decreto legislativo em análise preenche os requisitos no Regimento Interno, bem como está de acordo com a legislação aplicável a espécie, e atende no mérito a finalidade da proposição. Face ao exposto o relator vota pela aprovação regular da matéria. Este é o Parecer.

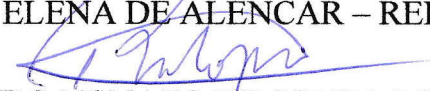
III – VOTO DA COMISSÃO:

Os membros da Comissão abaixo subscritos, considerando a exposição de motivos da relatoria, votam pela tramitação regular da matéria.

Sala das Comissões, 31 de julho de 2023.


VER. RUY WANDERLEY GONÇALVES DE SÁ – PRESIDENTE


VER^a. MARIA ELENA DE ALENCAR – RELATORA


VER. RAIMUNDO NONATO DE SOUSA LOPES – SECRETÁRIO

plcg